



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI N. 1.467/94

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1995".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de PORTO NACIONAL do ESTADO DO TOCANTINS, para vigência no exercício financeiro de 1995, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2o. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte desdobramento por fontes:

	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		6.049.895,64
RECEITAS TRIBUTARIAS	1.403.423,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	80.545,12	
RECEITA PATRIMONIAL	559.827,00	
RECEITA INDUSTRIAL	14.418,18	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.907.058,71	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.623,63	
RECEITAS DE CAPITAL		5.950.104,36
OPERACOES DE CREDITO	654.545,45	
ALIENACAO DE BENS	29.945,45	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	5.059.424,36	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	206.189,09	
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA		R\$ 12.000.000,00

Art. 3o. - A despesa será efetuada conforme o seguinte enquadramento:

	R\$
POR FUNCOES:	
01 - LEGISLATIVA	1.080.000,00
02 - JUDICIARIA	152.061,37
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	850.568,47
04 - AGRICULTURA	165.484,89
05 - COMUNICACOES	58.648,59



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA	55.730,87
08 - EDUCACAO E CULTURA	3.041.091,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	60.000,00
10 - HABITACAO E URBANISMO	2.241.734,33
11 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	121.717,62
13 - SAUDE E SANEAMENTO	1.238.963,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	1.018.056,51
16 - TRANSPORTES	1.915.943,35

TOTAL GERAL DE DESPESA ORÇAMENTARIA R\$ 12.000.000,00

Art. 4o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Corrigir, mensalmente, durante o exercício de 1995, as dotações da receita prevista e da despesa fixada, segundo a variação do IGP - FGV (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas);

II - Abrir Créditos Suplementares até 40% (quarenta) por cento do Orçamento da Despesa, conforme determina o Art. 8o. da Lei no. 1.458/94 de 26 de setembro de 1994, ficando vedado a anulação de dotações relativas a pessoal civil, transferências correntes e subvenções sociais.

III - Realizar operações de créditos por antecipação de receita nos termos da Lei n. 4.320/64.

Art. 5o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, sempre que houver excesso de arrecadação até o valor da receita efetivamente arrecadada.

Art. 6o. - As dotações Orçamentárias 08462242017 - educação física e desporto amador - elemento de despesa 323300 - contribuições correntes e 15814862026 - serviço de assistência social em geral, elemento de despesa 323100 - subvenções sociais, deverão ser repassadas na forma da lei municipal n. 1.442/94 de 10 de Março de 1.994, em valores iguais, às seguintes entidades:

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

- 01 - Liga Esportiva Portuense;
- 02 - Uniporto Esporte Clube;
- 03 - Nacional Esporte Clube;
- 04 - Cometa Esporte clube;
- 05 - Jardim Brasilia Esporte Clube;
- 06 - Real Esporte Clube;
- 07 - Vila Nova Esporte Clube;
- 08 - Galopim Atlético Clube
- 09 - Associação Juventos Atlético Clube;
- 10 - Alto da Colina Esporte Clube;
- 11 - Consórcio Independente Futebol Clube do Porto;
- 12 - Associação Atlético União Esporte Clube.



ESTADO DO TOCANTINS

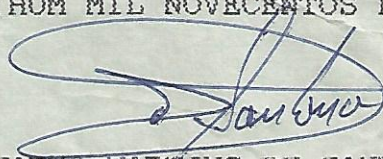
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

SUBVENÇÕES SOCIAIS

- 01 - Associação Comunitária de Moradores do Setor Nova Capital;
- 02 - Associação de Moradores do Setor Alto da Colina;
- 03 - Associação São Domingos de Pinheirópolis;
- 04 - Associação de Moradores do Setor Novo Planalto;
- 05 - Associação de Moradores do Setor Garcia;
- 06 - Associação de Moradores União Bela do Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes;
- 07 - Associação de Moradores da Pecuária;
- 08 - Associação de Moradores do Setor Jardim Querido - Centro Comunitário;
- 09 - Associação de Moradores da Vila Nova;
- 10 - Centro Comunitário do Jardim Humarama;
- 11 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Taboquinha;
- 12 - Associação de Moradores do Jardim Municipal;
- 13 - Associação de Moradores do Setor Porto Imperial;
- 14 - Associação dos Pequenos Agricultores da Pecuária;
- 15 - Associação dos Pequenos Agricultores da Fazenda Jacotinga;
- 16 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Alméssegas;
- 17 - Associação de Pais e Excepcionais de Porto Nacional - APAE;
- 18 - Associação do Tocantins de Ecologia;
- 19 - Associação dos Minis e Pequenos Agricultores do Jacó;
- 20 - União Municipal das Associações Comunitárias de Porto Nacional;
- 21 - União Municipal das Associações dos Pequenos Produtores de Porto Nacional;
- 22 - Associação Filantrópica Feminina - AFETO;
- 23 - Colméia da Fraternidade;
- 24 - Sociedade Acácia Beneficente - SAB;
- 25 - Comissão da Criança e do Adolescente;
- 26 - Associação Beneficente Evangélica Comunitária - ABEC;
- 27 - Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Água Branca.

Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 10. (primeiro) de janeiro de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1994 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO).


FABIO MARTINS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL